



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Nº 06/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SEDDM/ME (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00190.100827/2022-46).**

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da União, **GILBERTO WALLER JÚNIOR**, conforme competência delegada por meio da Portaria nº 1.400, de 8 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022, e a **SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS**, doravante denominada **SEDDM**, com sede em Ministério da Economia, Bloco K, 7º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, neste ato representada pelo Secretário Especial, **PEDRO MACIEL CAPELUPPI**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00190.100827/2022-46, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a cooperação técnica entre a **CGU** e a **SEDDM**, por meio de ações integradas e intercâmbio de informações e tecnologias, para aferição dos critérios de idoneidade moral e reputação ilibada para a indicação de ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, no âmbito da **SEDDM**, nos termos do Decreto 9.727 de 15 de março de 2019, artigos 2º, I e 8º, bem como para a indicação de administradores, diretores e integrantes do conselho fiscal das empresas estatais, no âmbito da competência delegada no art. 32, III, da Portaria ME n.º 406, de 8 de dezembro de 2020, em cumprimento ao art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I – incumbe aos partícipes:

- a) Estabelecer meios de intercâmbio de informações disciplinares de candidatos a Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE de nível 10 ou superior no âmbito da **SEDDM**, bem como de candidatos à ocupação de funções nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselhos Fiscais das empresas estatais, no âmbito de suas competências, exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- b) Manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar

relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe; e

c) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção de medidas cabíveis.

II – incumbe à CGU:

a) Receber as solicitações de certidão disciplinar da SEDDM, no caso dos indicados elencados na Cláusula Primeira; e

b) Expedir certidão disciplinar, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, com os motivos de fato e de direito que impediram a obtenção da certidão negativa disciplinar eletrônica dos indicados elencados na Cláusula Primeira.

III – incumbe à SEDDM:

a) Instaurar o processo administrativo específico para os fins da verificação de integridade e conformidade dos indicados elencados na Cláusula Primeira;

b) Solicitar à CGU certidão disciplinar dos indicados elencados na Cláusula Primeira; e

c) Adotar providências necessárias para a manutenção do grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

**Subcláusula Primeira** - A utilização de sistema(s) informatizado(s) da CGU e da SEDDM, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

**Subcláusula Segunda** - Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acessos a sistema(s) efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes e acompanhado pela Coordenação-Geral de Acompanhamento de Processos Correccionais da Corregedoria-Geral da União - COAP/DICOR/CRG e pela Diretoria de Integridade e Conformidade - DIC/SEDDM/ME, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula Primeira** - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do partícipe, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula Segunda** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a SEDDM designa o titular da Diretoria de Integridade e Conformidade - DIC/SEDDM/ME, e a CGU, o titular da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Processos Correccionais da Corregedoria-Geral da União.

**Subcláusula Terceira** - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula Única** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula Única** - A eventual rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a SEDDM, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas

administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, *data da assinatura digital*

**GILBERTO WALLER JÚNIOR      PEDRO MACIEL CAPELUPPI**

Corregedor-Geral da União

Secretário Especial

### Testemunhas:

Nome: Eliane Prado de Andrade Ishida      Nome: Maria Amélia Eugênia Pinheiro

Documento de identidade: 375071 DF      Documento de identidade: 1958447 DF



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MACIEL CAPELUPPI, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 02/09/2022, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2448124 e o código CRC 7ACFA78A

---

Referência: Processo nº 00190.100827/2022-46

SEI nº 2448124